Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

INSTITUTO de DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

RUI LUDGERO GONÇALVES
Assinado de forma digital por RUI LUDGERO GONÇALVES
Dados: 2019.03.14 11:39:24 Z

Aviso de Abertura de Concurso, refª nº PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19, para seleção da entidade beneficiária no âmbito do seguinte Instrumento Financeiro (IF):

INSTRUMENTO FINANCEIRO COM GARANTIA MÚTUA,

PO MADEIRA 14-20

Funchal, 14 de março de 2019

Documentos:

Aviso de abertura de concurso

Anexo 1 – Apresentação de Candidatura

Anexo 2 – Formulário de Candidatura

Anexo 3 – Referencial de Análise de Mérito de Projeto

Anexo 4 - Ficha de Produto

1. Enquadramento

O Acordo de Parceria "Portugal 2020" atribui grande relevância à mobilização de Instrumentos Financeiros (IF), cofinanciados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para apoio às necessidades de financiamento das Pequenas e Médias Empresas (PME) portuguesas, prevendo a adoção de um leque alargado de IF, com a natureza de (i) dívida e garantias e de (ii) capital e quase-capital procurando, por essa via, responder a constrangimentos verificados no financiamento das PME que têm objetivos alinhados com os dos Programas Operacionais (PO), bem como aproveitando o elevado efeito multiplicador deste tipo de instrumentos.

As Autoridades Nacionais concluíram o exercício de avaliação *ex ante* que constitui condição necessária à implementação dos IF, de acordo com o n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro. A avaliação *ex ante* relativa aos IF teve como objetivo fundamental avaliar as falhas de mercado e as consequentes necessidades de financiamento das PME.

De acordo com o modelo de governação dos FEEI, estabelecido pelo Decreto-Lei nº. 137/2014, de 12 de setembro, podem exercer funções de gestão, mediante delegação da autoridade de gestão, as entidades públicas ou privadas que assegurem condições para melhorar os níveis de eficácia e de eficiência ou para superar insuficiências qualitativas ou quantitativas de recursos técnicos, humanos ou materiais das autoridades de gestão.

É opção da Autoridade de Gestão (AG) do PO Madeira 14-20, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 38º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, pela capacidade técnica e experiência do IDE, IP-RAM e à semelhança do que já aconteceu no anterior quadro comunitário, para a Engenharia Financeira e para os sistemas de incentivos, delegar neste Instituto, através de contrato de delegação de competências, competências de gestão quando estão em causa instrumentos financeiros a financiar pelo PO Madeira 14-20, passando o IDE, IP-

RAM a exercer em nome dessa autoridade de gestão essas competências em relação aos beneficiários que executam as operações.

O IDE, IP-RAM foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de novembro, tendo por objeto a promoção do desenvolvimento empresarial e o apoio, direto ou indireto, ao fortalecimento e modernização das estruturas empresariais da Região Autónoma da Madeira, nos sectores secundário e terciário, em especial no que se refere às pequenas e médias empresas.

O IDE, IP-RAM, de acordo com os seus estatutos, tem por missão prestar apoio, técnico e financeiro, ao tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, orientado para apoiar e direcionar as PME viáveis na utilização dos meios e sinergias existentes com o intuito de colmatar as falhas de mercado e estimular o investimento, podendo esses apoios assumir a forma de:

a) Comparticipações financeiras diretas;

b) Empréstimos, nomeadamente em regime de cofinanciamento com instituições de crédito ou parabancárias;

c) Subscrição de obrigações e de fundos consignados;

d) Empréstimo reembolsável com bonificação da taxa de juro;

e) Subsídio reembolsável com bonificação da taxa de juro;

f) Prestação de garantias;

g) Participações no capital.

Relativamente ao IF Divida/Garantia, e à semelhança do anterior quadro comunitário, o IDE, IP-RAM igualmente assegurará as competências de gestão delegadas pela AG.

2. Entidade Gestora da Linha

O IDE, IP-RAM, enquanto Organismo Intermédio da Autoridade de Gestão do PO Madeira 14-20 assegurará as competências de gestão delegadas pela AG.

Enquadram-se nas obrigações as tarefas destinadas a assegurar o adequado enquadramento das operações, bem como o alinhamento das operações com as regras nacionais e comunitárias.

3. Âmbito

O presente aviso destina-se à seleção de um **Fundo de Contragarantia (FCG)**, cujo mecanismo de garantia de crédito às PME terá financiamento pelo PO Madeira 14-20, definido nos termos do presente Aviso e da Ficha de Produto anexa.

4. Objetivos e Prioridades

No âmbito deste aviso, pretende-se através do reforço deste instrumentos financeiro, conceder garantias as Sociedades de Garantia Mútua (SGM), que por sua vez garantirão financiamentos bancários às empresas e/ou garantias para efeitos de sistemas de incentivos, via PO Madeira 14-20, financiar projetos que contribuam para:

- promover o investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, eco inovação e aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e inovação aberta através de especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidade avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral (PI 1.b);

- apoiar a criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços (PI 3.c).

Os projetos a apoiar deverão estar preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação.

O IDE, IP-RAM irá analisar as candidaturas dos FCG e selecionar a que apresente melhor projeto, com equipa de gestão capaz e adequada estratégia de gestão e divulgação do mecanismo de garantias que visem o financiamento aos Beneficiários Finais (BF).

5. Entidade Beneficiária

Podem apresentar candidaturas os FCG devidamente credenciados que assegurem, ou possam assegurar, a contragarantia automática e obrigatória das operações de garantia emitidas por Sociedades de Garantia Mútua, e que cumpram os requisitos da legislação nacional e comunitária em vigor, que permitam operacionalizar o produto financeiro descrito no Anexo 4 (Ficha de Produto).

6. Âmbito Territorial

O FCG selecionado no âmbito da presente Linha de Crédito, nacional ou internacional, apenas poderá prestar garantias a BF no território da Região Autónoma da Madeira, não podendo exceder os montantes definidos para cada uma destas regiões no ponto 12 deste Aviso.

7. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);

- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão excluídos deste convite os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais são também excluídos os projetos de empresas destinatárias finais:

a) No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
b) No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
c) Empresas que desempenham atividades intra grupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 «Atividades das sedes sociais» ou 70.22

«Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da NACE Rev. 2;

d) No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial:
   i. Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou
   ii. Desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou
   iii. Com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.

8. Financiamento

A parte garantida dos empréstimos subjacentes, no âmbito das Linhas de Crédito, não pode exceder os €3.000.000 por empresa.
No caso de o apoio ser concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, o valor da garantia não pode exceder €1.500.000.

9. Garantia Mútua

As operações de crédito a celebrar no âmbito das Linhas de Crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo.

10. Contragarantia das SGM

As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha de Crédito beneficiam de uma contragarantia do FCG selecionado, de até 75%, sendo assegurada uma dotação para o fundo, efetuada, para o efeito, pelo PO Madeira 14-20, que corresponda a uma alavancagem máxima de 8 vezes, tendo por referência as melhores práticas internacionais e resultante de uma avaliação prudente do risco desta tipologia de operações.

11. Bonificação da Comissão de Garantia

A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será bonificada pelo IDE, IP-RAM. O valor da comissão de garantia a atribuir refletirá o nível da contragarantia de até 75% e será fixado no Protocolo a celebrar entre a IDE, IP-RAM, o FCG, as SGM e os bancos que venham a intervir nas operações de financiamento no âmbito da Linha de Crédito.

12. Dotação Orçamental

A dotação orçamental FEEI (FEDER) afeta ao presente Concurso, no âmbito do Programa Operacional Madeira 14-20, é no montante máximo de €1500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros). A distribuição por PI apresenta-se no quadro abaixo:

Dotação Regional	Linha Específica (em euros)		
	PO Madeira 1.b (PI 1.b)	PO Madeira 3.c (PI 3.a)	TOTAL
225.000,00	340.000,00	935.000,00	**1.500.00,00**

Ao fim de 6 meses após o acordo de financiamento será efetuada a primeira avaliação da execução da presente medida. Novas avaliações serão realizadas semestralmente até ao final do período de vigência da presente medida.

13. Obrigações do Fundo de Contragarantia

O FCG, através da sua sociedade gestora, obriga-se a:

a) Demonstrar a utilização dos montantes financiados pelo PO Madeira 14-20 nas aplicações previstas na presente medida, até 90 dias após o prazo final da execução do projeto;
b) Elaborar plano de atividades;
c) Assegurar a adequada publicitação dos apoios Portugal 2020 e FEDER junto das empresas destinatárias e do público em geral, mediante a criação e controlo de mecanismos, da sua responsabilidade, adequados ao efeito;

d) Assegurar a existência de um sistema de informação adequado ao reporte junto do IDE, IP-RAM sobre a execução das atividades financiadas pelo PO Madeira 14-20, nomeadamente as garantias prestadas pelas SGM e respetivas contragarantias, bem como as garantias executadas, cuja atualização será contínua, permitindo o desempenho de funções de acompanhamento, avaliação e controlo pelos órgãos de gestão;

e) Colaborar com o IDE, IP-RAM no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto do projeto;

f) Assegurar, em processo de acompanhamento, a organização de dossier contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento deste sistema de apoio, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;

g) Assegurar a manutenção do dossier, conforme enunciado na alínea anterior, pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do Portugal 2020, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;

h) Realizar o reporte periódico de acompanhamento dos projetos investidos e, sempre que aplicável, utilizar as *check-lists* disponibilizadas.

i) Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação por email para geral@ideram.pt ou através de outro Sistema de Informação a indicar pelo IDE, IP-RAM;

j) Certificar que as verificações do enquadramento dos BF e da finalidade do financiamento foram realizadas, bem como não se encontram ultrapassados os limites máximos dos auxílios definidos na legislação europeia aplicável, conforme referido no ponto 19 da Ficha de Produto do Anexo 4;

k) Reembolsar as contribuições do programa afetadas por irregularidades, pelos respetivos juros e quaisquer outros ganhos por elas geridos;

l) Não obstante, o intermediário financeiro não é responsável pelo reembolso dos montantes referidos na alínea anterior, desde que demonstre que no caso da irregularidade em questão estão preenchidas as seguintes condições:
   i. A irregularidade ocorreu ao nível dos beneficiários finais;
   ii. O intermediário financeiro atuou em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014 de 3 de março, em relação às contribuições do programa afetas pela irregularidade;
   iii. Os montantes afetados pela irregularidade não podem ser recuperados, apesar de o intermediário financeiro ter envidado todos os esforços legais e contratuais para o efeito.

14. Reporte de Informação

O FCG disponibilizará ao IDE, IP-RAM informação, cuja atualização será contínua, sobre a execução do IF em formato e âmbito definidos, em cumprimento dos requisitos dos FEEI, conforme será especificado no acordo de financiamento.

15. Monitorização e Auditoria

O FCG e os BF deverão permitir e facilitar o acesso a documentação relacionada com o IF ao IDE, IP-RAM e a representantes da Comissão Europeia devidamente autorizados para realizar atividades de controlo e auditoria. Para garantir tal autorização o gestor do IF deverá assegurar a inclusão desta medida nos contratos de financiamento.

16. Despesas elegíveis do IF

São consideradas despesas elegíveis para efeitos do PO Madeira 14-20:

a) Recursos autorizados para contratos de garantia e contragarantias, através do reforço de Fundo de Contragarantia (FCG);
b) Contribuições para bonificação de comissões de garantia;
c) Despesas de gestão (custos de gestão e comissões de gestão) nos termos definidos neste Aviso e na Ficha de Produto em anexo.

17. Metodologia de pagamentos

1. Pagamento de até 20% das despesas elegíveis constantes nas alíneas a) e c) do ponto 16 deste Aviso, após assinatura do contrato de financiamento. Posteriormente, serão pagos os restantes 80%, em tranches de até 20%, no prazo de 20 dias úteis a contar da data em que o FCG notifique e comprove, perante o IDE, IP-RAM, que, ao abrigo da presente medida, a dotação do FCG comprometida pelas contragarantias entretanto emitidas acrescida das suas comissões de gestão correspondam a, pelo menos, 80% do valor acumulado dos pagamento anteriores.

2. Pagamento das despesas elegíveis constantes na alínea b) do ponto 16 deste Aviso (bonificação de comissões de garantia) com base nos montantes devidos às Sociedades de Garantia Mútua (SGM) e/ou previstos para os dois trimestres seguintes, tendo por base o valor emitido das garantias e dos respetivos saldos vivos em cada momento, nos termos da prática corrente do Sistema Nacional de Garantia Mútua. Este pagamento será efetuado, pelo IDE, IP-RAM às SGM, trimestral e "postecipada".

18. Apresentação de candidatura

A candidatura deverá ser apresentada pelos FCG ao IDE, IP-RAM até às 17h30 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

19. Critérios de seleção

A avaliação da candidatura será efetuada de acordo com os nºs 1, 2 e 3 do Anexo C do Aviso Nº **PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19** publicado pelo Programa Operacional Regional da Madeira e com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade da candidatura;
B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para a gestão do IF;
D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e determinado pela seguinte fórmula:

- MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1,00 em cada critério (A, B, C e D) e uma pontuação global do Mérito do Projeto igual ou superior a 3,00 serão considerados como elegíveis.

O Referencial de Análise do Mérito do Projeto é disponibilizado no Anexo 3.

20. Data limite para comunicação de decisão

A data limite para comunicação da decisão de seleção do FCG pelo IDE, IP-RAM é de 30 dias após terminar o prazo de apresentação das candidaturas. O acordo de financiamento será celebrado no prazo máximo de trinta dias após a decisão de adjudicação. Os prazos podem ser suspensos, de acordo com a regulamentação que rege a contratação pública.

Os dias acima referidos são dias de calendário. No caso de algum dos prazos acima coincidir com um feriado ou fim-de-semana, o prazo passa para as 17h30m do dia útil seguinte.

21. Divulgação e informação complementar

O presente aviso, bem como outras peças e informações relevantes, nomeadamente a legislação, a matriz de critérios de seleção, os regulamentos aplicáveis, o glossário de termos utilizados e as regras de publicitação dos apoios em questão, encontram-se disponíveis em www.ideram.pt.

Funchal, 14 de março de 2019

Conselho Diretivo do IDE, IP-RAM

Anexo 1. Apresentação de Candidatura

para:

IDE, IP-RAM – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM, IP-RAM
Avenida Arriaga, Edifício Golden, n.º 21A, 3º piso
9004-528 Funchal
PORTUGAL

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Aviso de abertura de concurso Nº:	**PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19**
Candidatura a Instrumento Financeiro:	**Linha de Crédito com Garantia Mútua, PO Madeira 14-20**
Concorrente que apresenta a Candidatura:	_____, _____ (nome da entidade, nº de registo/fiscal)

Caros Srs,

Vimos por este meio submeter a nossa Candidatura em nome de "Concorrente" em resposta ao Aviso nº PO MADEIRA 14-20-IFGM-01/19 no quadro do PO Madeira 14-20 que disponibiliza fundos de Dívida e Garantias provenientes de FEEI canalizados para o programa Portugal 2020 via Programa Operacional Regional Madeira 14-20.

Enquanto representante autorizado do "Concorrente", o, abaixo assinado, certifica e declara que a informação contida nesta Candidatura e seus anexos está correta e completa.

O, abaixo assinado, certifica que o "Concorrente" não se encontra em nenhuma das situações identificadas como passíveis de o excluir do concurso, nomeadamente as constantes do Anexo 2 do Aviso, e, caso solicitado, fornecerá evidências nesse sentido.

Os nossos melhores cumprimentos,

Assinatura:
Nome e Função:
Nome do Concorrente:
Data e Local:

Anexo 2. Formulário de Candidatura

1. Identificação do Concorrente

a. Empresa / Entidade

Designação da entidade	
Morada	
Nome / Função *(responsável)*	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____
NIPC:	
Regime de IVA	*[Caso esteja isento deverá indicar o motivo da isenção]*

b. Pessoa de contacto *(se diferente de 1.a.)*

Nome / Função	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____

2. Descrição do Projeto

Sumário da **proposta de investimento (*Plano de Negócio*) do Instrumento Financeiro (IF)**. Deverá, nomeadamente, incluir informação sobre os seguintes pontos:

Mercado

- Descrição do mercado alvo do IF;
- Colaboração com parceiros (nomeadamente universidades, outras entidades financeiras de crédito e outras entidades do Sistema Nacional de Garantia Mútua);

Estratégia de Investimento

- Foco do Fundo de Contragarantia (FCG), incluindo fases de desenvolvimento e setor económico;
- Dimensão do IF e investimento estimado na Região Autónoma da Madeira, por Prioridade de Investimento (PI).
  (a distribuição do valor global do IF por PO e PI deverá seguir o formato do quadro abaixo, constituindo uma estimativa a apresentar pelo concorrente)

Dotação Regional	Linha Específica (em euros)		
	PO Madeira 1.b (PI 1.b)	PO Madeira 3.c (PI 3.a)	TOTAL
225.000,00	340.000,00	935.000,00	**1.500.00,00**

- Descrição do processo de análise, avaliação e seleção de projetos para investimento;
- Termos de liquidação do IF, incluindo a devolução de recursos ao FD&G.

Gestão

- Perfil e CV resumido dos membros relevantes da equipa de gestão do FCG e, em particular, da Entidade Gestora do Fundo, incluindo funções de cada elemento, quem estará em dedicação total e dedicação parcial, etc.;

- Experiência da equipa e função dos seus membros em gestão de fundos de garantia e contragarantia;
- Descrição da estrutura legal e de governação do IF;
- Estrutura de capital da entidade gestora do IF;
- Informação sobre o processo de decisão de financiamento e acompanhamento;
- Independência da equipa de gestão, identificando potenciais conflitos de interesse e medidas para lidar com os mesmos.

A elaboração do plano de negócio deverá ainda ter em conta os critérios de seleção constantes do Anexo 3 deste aviso.

Embora não esteja definido um tamanho para o documento, é valorizada a apresentação de uma candidatura clara e concisa.

3. Declarações

O concorrente declara que a pessoa que assina o Formulário de Candidatura tem poderes para o representar.	☐
O concorrente declara estar legalmente constituído, ou que estará na data de assinatura do acordo de financiamento.	☐
O concorrente declara ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento.	☐
O concorrente declara que pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata.	☐
O concorrente declara possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	☐
O concorrente declara ter uma situação económico-financeira equilibrada e demonstra ter capacidade de financiamento da operação.	☐

O concorrente declara possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente.	☐
O concorrente declara não ter apresentado outra candidatura ao mesmo aviso, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.	☐
O concorrente garante a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar.	☐
O concorrente declara que não estabelece nem mantém relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas.	☐
O concorrente declara aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pelo IDE, IP-RAM e pelo Programa Operacional financiador de forma contínua.	☐
O concorrente apresenta as declarações referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com os modelos apresentados no seu Anexo II e Anexo III, respetivamente.	☐

Anexo 3. Referencial de Análise de Mérito de Projeto

A seleção do Fundo de Contragarantia (FCG) para receber financiamento do PO Madeira 14-20 será efetuada através de uma avaliação com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade da candidatura;
B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para a gestão do IF;
D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

Considerando a seguinte fórmula:

MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D

Cada critério e subcritério são pontuados numa escala de 1 a 5 (do menor/menos adequado ao maior/mais adequado), sendo o resultado do MP arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter uma pontuação final de MP superior ou igual a 3,00 e uma pontuação superior a 1,00 em cada um dos critérios A, B, C e D.

Os projetos serão hierarquizados por ordem de pontuação, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e, em caso de empate, sendo considerado, nomeadamente, o critério de desempate disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

Critério A. Qualidade da candidatura

O presente critério pretende avaliar (i) o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos de política pública preconizados e (ii) o grau de importância do projeto para a colmatação de insuficiências dos mercados financeiros, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos do PO Madeira 14-20 (pretende avaliar o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos preconizados de política pública preconizados);

A2. Coerência da candidatura face às insuficiências de mercado identificadas na avaliação *ex ante* (pretende avaliar o grau de coerência da candidatura face às insuficiências de mercado identificadas na avaliação *ex ante*).

Em que:

A = 0,60 A1 + 0,40 A2

Critério B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

O presente critério pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME, bem como a forma de identificação e escolha dos intermediários financeiros e a adequação do nível de despesas de gestão previstos, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

B1. Metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais (pretende avaliar se a metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais cumpre o disposto na regulamentação aplicável e se é adequada à satisfação dos objetivos e prioridades definidos no ponto 4 deste Aviso);

B2. Nível das despesas de gestão (pretende avaliar se as despesas de gestão propostas se encontram de acordo com os limiares regulamentares aplicáveis e se estão adequadas aos trabalhos a desenvolver pelo Intermediário Financeiro);

B3. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME (pretende avaliar os efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME).

Em que:

B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3

Critério C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para gestão do IF

O presente critério pretende avaliar o modelo de governo do IF, a capacidade da equipa de gestão para implementar e executar o IF e o grau de aumento do nível de atividade do beneficiário em comparação com o atual, para além da adequação das medidas

propostas para evitar conflitos de interesses, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

C1. Adequação da proposta de modelo de governação (pretende avaliar a adequação do modelo de governação proposto);

C2. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF (pretende avaliar a adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF);

C3. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses (pretende avaliar as medidas proposta para evitar conflitos de interesses).

Em que:

C = 0,30 C1 + 0,40 C2 + 0,30 C3

Critério D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

O presente critério pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados ou outros recursos nacionais para os IF e a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes para cogarantia / contragarantia / coinvestimento, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

D1. Efeito alavanca dos recursos do PO Madeira 14-20 e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020 (pretende avaliar o efeito de alavancagem dos recursos do PO Madeira 14-20 e de mobilização de recursos financeiros independentes);

D2. Mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes (pretende avaliar o efeito de mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes).

Em que:

D = 0,60 D1 + 0,40 D2

Anexo 4. Ficha de Produto

Instrumento Financeiro (IF)

LINHA DE CRÉDITO COM GARANTIA MÚTUA, PO Madeira 14-20

1. Finalidade

Dotação de Fundo de Contragarantia pelo PO Madeira 14-20 que possibilite a concessão de contragarantias às Sociedades de Garantia Mútua (SGM), que por sua vez prestarão garantias aos financiamentos bancários às PME.

2. Representação Esquemática

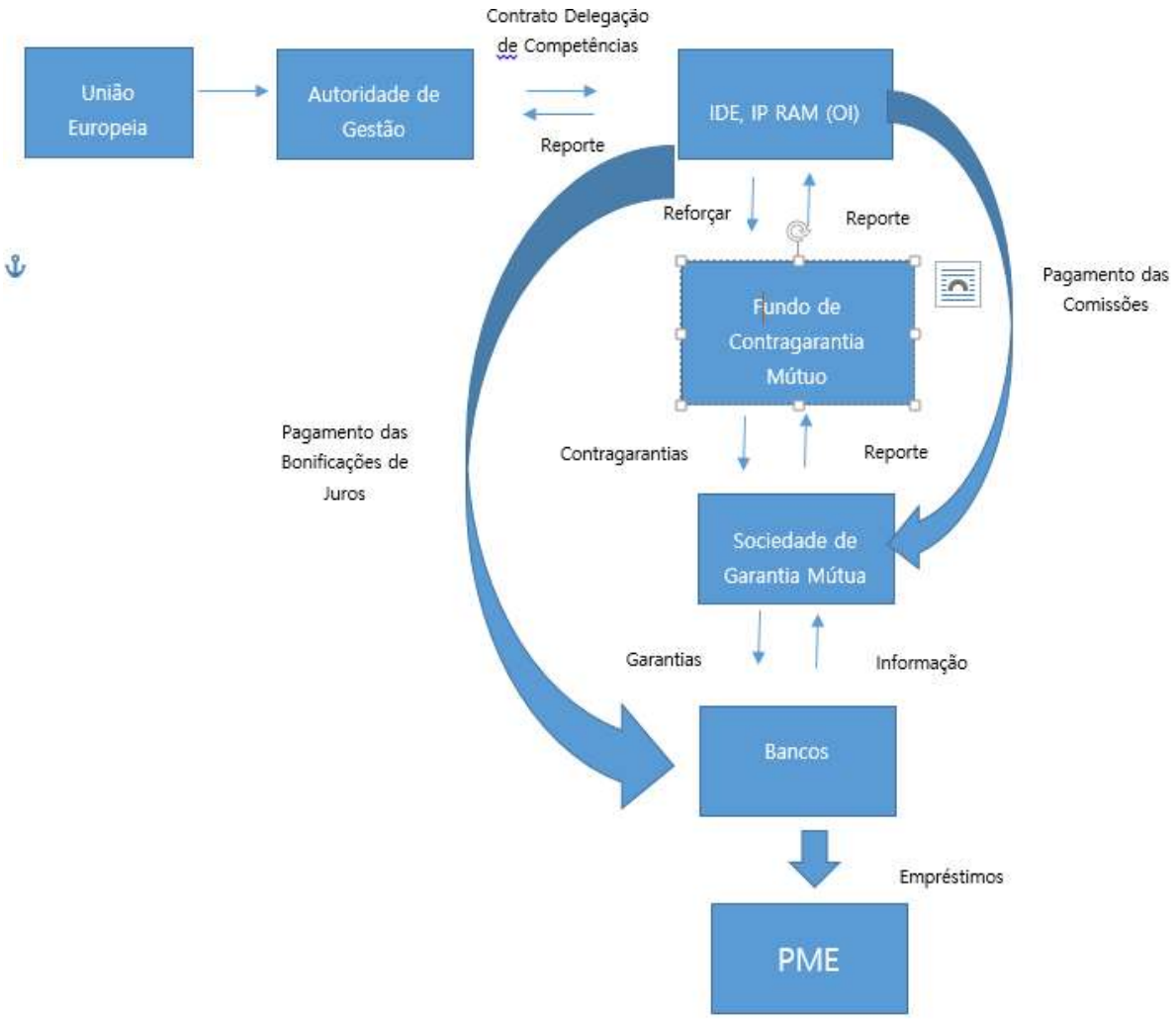

3. Características do Instrumento Financeiro (IF)

1. Designação do IF	Linha de Crédito com Garantia Mútua, PO Madeira 14-20
2. Gestão das Garantias	Intermediário Financeiro selecionado pelo IDE, IP-RAM para gerir os fundos provenientes do PO Madeira 14-20 aplicados no IFGM, com vista à prestação de contragarantias e garantias de crédito às PME.
3. Montante máximo previsto para o IF	Até € 1.500.000,00 correspondente à componente de dotação proveniente de FEEI/FEDER e comparticipação regional, de acordo com a seguinte afetação por Prioridade de Investimento (PI): PI 1.b – Até € 340.000,00

	Promoção do investimento das empresas em inovação e investigação; PI 3.c – Até € 935.000,00 Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços (montantes correspondente à primeira tranche de dotação proveniente de FEEI)
4. Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente medida é de até 12 meses após a sua abertura, podendo, após autorização do IDE, IP-RAM, este prazo ser prorrogável até seis períodos de mais 6 meses, caso a mesma não se esgote nos prazos anteriores, desde que não ultrapasse 30 de junho de 2023.
5. Maturidade das Operações	A maturidade das operações não poderá exceder os dez anos, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação. O prazo a fixar resultará da negociação entre o BF e o Banco.
6. Operações Elegíveis	Operações de financiamento destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos e ainda ao aumento de fundo de maneio associado a um efetivo incremento da atividade, em montante e proporção justificada em termos económicos e de negócio, em qualquer caso limitado, a um máximo de 30% do projeto ou €450.000. Excluem-se operações de financiamento destinadas à aquisição de terrenos, imóveis e bens em estado de uso, incluindo aquisição de veículos que não assumam o caráter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros; Empresas com candidaturas aprovadas no âmbito do programa PO Madeira 14-20 podem, ao abrigo da presente Linha, financiar despesas não elegíveis, incluindo fundo de maneio, neste caso desde que não ultrapassado 1/6 do volume de negócio previsional no primeiro ano após a conclusão do projeto e limitado a um máximo de €500.000. A elegibilidade do reforço do fundo de maneio para efeitos do presente IF deverá em qualquer caso ser aferida no integral cumprimento da regulamentação comunitária aplicável, nomeadamente as restrições específicas em matéria de auxílios de Estado, bem como as decorrentes da regulamentação aplicável aos FEEI.

7. Cúmulo de Operações	As empresas poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições de crédito, mais do que uma operação. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa.
8. Período de Carência	O período de carência pode ir até 2 anos, a definir entre o BF e o Banco, iniciando-se a contagem na data da contratação da operação.
9. Despesas de Gestão do IF	Consideram-se Despesas de Gestão elegíveis até ao máximo definido pelo artigo 13.º, do Regulamento (UE) n.º 480/2014, destacando-se: • 0,5% por ano das contribuições do programa pagas ao IF até ao final do período de elegibilidade, até ao reembolso à autoridade de gestão ou ao fundo, ou até à data de liquidação, consoante o que ocorrer primeiro (remuneração de base); • 1,5% por ano das contribuições do programa autorizadas para contratos de garantia pendentes, bem como da reutilização de recursos imputáveis às contribuições do programa, calculados *pro rata temporis* a partir da data da autorização até à data de vencimento do contrato de garantia, até ao fim do processo de recuperação em caso de incumprimento ou até ao termo do período de elegibilidade, consoante o que ocorrer primeiro (remuneração com base no desempenho).
10. Política de Financiamento e Garantias	Garantia Mútua: as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo. A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia. Contragarantia das SGM: As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do FCG selecionado, de até 75%, sendo assegurada uma dotação para o FCG selecionado, efetuada, para o efeito, pelo FD&G, que corresponda a uma alavancagem máxima de 8 vezes.
11. Bonificação da Comissão de Garantia	A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será bonificada pelo FD&G. O valor da comissão de garantia a atribuir refletirá o nível da contragarantia de até 75% e será fixado no Protocolo

	a celebrar entre o IDE, IP-RAM, o FCG, as SGM e os bancos que venham a intervir nas operações de financiamento no âmbito da presente Linha de Crédito.
12. Investimento máximo em beneficiário final	A parte garantida dos empréstimos subjacentes, no âmbito desta Linha de Crédito, não podem exceder os €3.000.000 por empresa. No caso de o apoio ser concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, o valor da garantia não pode exceder €1.500.000.
13. Modelo de Gestão	Os intermediários financeiros devem ser geridos numa base comercial. Considera-se este requisito cumprido sempre que o intermediário financeiro e, em função do tipo de medida de financiamento de risco, o gestor do fundo satisfizerem as seguintes condições: • Devem ser obrigados, por lei ou via contratual, a agir com a diligência de um gestor profissional de boa-fé e a evitar conflitos de interesses; devem aplicar-se as melhores práticas e uma supervisão regulamentar; • A sua remuneração é conforme às práticas de mercado. Presume-se que este requisito condição foi satisfeito sempre que o gestor ou o intermediário financeiro seja selecionado através de um concurso aberto, transparente e não discriminatório, baseado em critérios objetivos ligados à experiência, às competências e às capacidades operacionais e financeiras; • Devem receber uma remuneração ligada ao desempenho, ou devem assumir parte dos riscos de investimento co investindo recursos próprios, de modo a garantir que os seus interesses estão permanentemente alinhados com os interesses do investidor público; • Devem definir uma estratégia de investimento, critérios e uma proposta de calendário para os investimentos; • Os investidores devem ter a possibilidade de ser representados nos órgãos de governação do fundo de investimento, como o conselho de supervisão ou o comité consultivo.
14. Características do FCG	Fundos de Contragarantia devidamente credenciados que assegurem, ou possam assegurar, a contragarantia automática e obrigatória das operações de garantia emitidas no seio do Sistema Nacional de Garantia Mútua.

15. Monitorização e Auditoria	O FCG e as PME investidas (Beneficiários Finais) deverão permitir e facilitar o acesso a documentação relacionada com o IF ao IDE, IP-RAM e a representantes da Comissão Europeia devidamente autorizados para realizar atividades de controlo e auditoria. Para garantir tal autorização o gestor do IF deverá assegurar a inclusão desta medida nos contratos de financiamento.
16. Beneficiários Finais	Empresas certificadas por declaração eletrónica do IDE, IP-RAM como PME, com, pelo menos, um exercício de contas aprovado. Os beneficiários finais deverão assumir o compromisso de manter o volume de emprego observado à data de contratação do empréstimo durante a vigência do contrato de financiamento.
17. Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais	a. Estarem legalmente constituídos; b. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento; c. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam; d. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação; e. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; f. Apresentarem uma situação económico–financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, devendo ainda não ser considerada como empresa em dificuldade na aceção comunitária aplicável; g. Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus; h. Serem preferencialmente PME na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, devendo comprová-lo até à data dos financiamentos pelos intermediários financeiros através da

	Certificação Eletrónica de PME, emitida de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro; i. Não ter encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo IF ou que, na altura dessa aprovação, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento; j. Não estar incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas.
18. Programas Operacionais e Prioridades de Investimento (PI)	(PI 1b2): - Promover o investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, eco inovação e aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, *clusters* e inovação aberta através de especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidade avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral; (PI 3.c): - Apoiar a criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços. Os projetos a apoiar deverão estar preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação. O concorrente deverá apresentar uma estimativa de distribuição de verbas do IF por PI, de acordo com o quadro apresentado no ponto 2 do Anexo 2, respeitando a dotação orçamental definida no ponto 12 do Aviso, que servirá de base para o plano de investimentos do IF. Este plano poderá ser modificado em consequência da avaliação das candidaturas e/ou da execução do IF.

19. Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais	a) No caso das empresas com apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (RGIC – Regime Geral de Isenção por Categorias), devem inserir-se numa das seguintes situações: i. Não operou em nenhum mercado; ii. Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial; iii. Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores. b) De acordo com o artigo 21.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, os auxílios ao financiamento de risco a favor das PME que não preencham as condições referidas na alínea anterior devem ser compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado, e devem ser isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, desde que: i. A nível das PME, o auxílio preencha as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios de minimis; e ii. Todas as condições previstas no presente artigo, com exceção das referidas nos n.ºs 5, 6, 9, 10 e 11 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, estejam preenchidas. c) Se o apoio for concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios de minimis – deve ser observado ainda o seguinte: i. O montante total do auxílio de *minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única, tal como definido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros (100 000 EUR para empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem); ii. Aplica-se exclusivamente aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão, *ex ante*, o equivalente-subvenção bruto do auxílio, sem qualquer necessidade de proceder a uma apreciação de risco («auxílios transparentes»);

	iii. Os auxílios incluídos em subvenções ou bonificações de juros são considerados como auxílios de minimis transparentes; iv. Os auxílios incluídos em garantias são considerados auxílios de minimis transparentes, se: ▪ O beneficiário não estiver sujeito a processo de insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. No caso de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B, em termos de avaliação de crédito, e ▪ A garantia não exceder 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido for de 1 500 000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos; se o montante garantido for menor que os referidos montantes e/ou a garantia tiver uma duração menor que cinco ou dez anos respetivamente, o equivalente-subvenção bruto da garantia é calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente fixado no artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1407/2013; ou ▪ O equivalente-subvenção bruto tiver sido calculado com base nos prémios de limiar de segurança estabelecidos numa Comunicação da Comissão; ou ▪ Antes de ser implementada, a metodologia destinada a calcular o equivalente-subvenção bruto da garantia tiver sido notificada à Comissão ao abrigo de outro regulamento adotado pela Comissão no domínio dos auxílios estatais aplicável na altura, e deferida pela Comissão como observando a Comunicação relativa aos auxílios estatais sob forma de garantias ou qualquer Comunicação posterior e a metodologia aprovada abordar expressamente o tipo de garantias e o tipo de transação subjacente em causa no contexto da aplicação do presente regulamento.

	d) O montante total do financiamento dos IF, atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a 15 milhões de EUR por empresa elegível; e) Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento; f) Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação; g) Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados; h) A acumulação de apoios através de instrumentos ao abrigo da presente linha, com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deve ser analisada no âmbito da legislação comunitária; i) O montante total de apoio atribuído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, no conjunto dos diferentes Programas Operacionais, fica limitado a um orçamento anual de € 150 milhões.
20. Condições a observar na montagem do IF	Um IF que conceda garantias a empresas elegíveis deve preencher as seguintes condições: a) Como resultado da medida, o intermediário financeiro deve realizar investimentos que não teriam sido realizados, ou que teriam sido realizados de forma limitada ou diferente sem a concessão do auxílio. O intermediário financeiro deve ser capaz de demonstrar que recorre a um mecanismo que garante que todas as vantagens são repercutidas, tanto quanto possível, nos beneficiários finais, sob a forma de um maior volume de financiamento, carteiras mais arriscadas, requisitos inferiores em termos de garantias, prémios de garantia mais baixos ou taxas de juro mais baixas; b) O montante nominal do empréstimo subjacente é tido em conta no cálculo do montante máximo de investimento para efeitos do limite constante n.º 9 do artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014. A garantia não deve exceder 80% do empréstimo subjacente.

	Definição de rácio multiplicador para IF com garantias: a) Obtenção de um rácio multiplicador adequado entre o montante da contribuição do programa reservado para cobrir as perdas previstas e inesperadas de novos empréstimos ou de outros instrumentos de partilha de risco abrangidos pelas garantias e o valor dos novos empréstimos desembolsados ou dos outros instrumentos de partilha de risco; b) Este rácio multiplicador será obtido através de uma avaliação prudente do risco realizada previamente para uma garantia específica oferecida, tendo em conta as condições de mercado específicas, a estratégia de investimento do instrumento financeiro, e os princípios de economia e eficiência. A avaliação prévia do risco pode ser revista se as condições subsequentes do mercado assim o justificarem; c) A contribuição do programa autorizada para honrar as garantias deve refletir essa avaliação de risco previamente efetuada; d) Se o intermediário financeiro ou a entidade que beneficia das garantias não pagar aos beneficiários finais o montante previsto dos novos empréstimos ou outros instrumentos de partilha de risco, as despesas elegíveis devem ser reduzidas proporcionalmente.
21. Setores e Atividades excluídos	Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro): a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66; b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220; c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92. d) Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídos os projetos de empresas destinatárias finais: i. No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;

	ii. No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho; iii. Empresas que desempenham atividades intra grupo e cujas atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 «Atividades das sedes sociais» ou 70.22 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da NACE Rev. 2; iv. No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial: desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.
22. Outros requisitos adicionais	Deverá ser formalizado um protocolo a celebrar entre o IDE, IP-RAM, o FCG selecionado, as SGM e os Bancos aderentes em que sejam definidas as seguintes obrigações: a) Os beneficiários finais devem ser informados de que o financiamento é concedido no quadro dos programas cofinanciados pelos FEEI, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e que ao mesmo são aplicáveis as regras europeias em matéria de auxílios estatais, designadamente o requisitos e limites máximos de auxílio estabelecidos no Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho e Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro. b) O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada assegurando nomeadamente a comprovação da realização do investimento na composição inicialmente estabelecida, e comunicará ao FCG e à SGM qualquer incidente de que tenha conhecimento que afete a boa evolução da operação. c) O Banco assegurará, por recurso ao IDE, IP-RAM, previamente à concessão do financiamento, que estão verificados os requisitos condicionais referentes aos BF e à finalidade do financiamento, bem

como não se encontram ultrapassados os limites máximos dos auxílios definidos na legislação europeia aplicável, conforme referido no ponto 19.

d) As SGM têm a obrigação de verificar, antes da celebração do contrato de garantia, que as verificações a que se refere a alínea c) foram asseguradas pelos Bancos.

e) O FCG deve assegurar que os Bancos acautelam as verificações a que se refere a alínea c).

f) O IDE, IP-RAM terá as tarefas de enquadramento das operações, tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações regulamentares:

   i. Identificação e enquadramento da tipologia do projeto a apoiar, nomeadamente, garantindo a exclusão de operações de financiamento destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso;

   ii. Controlo dos limites fixados para o financiamento de fundo de maneio, em particular, assegurando a articulação necessária para que empresas com candidaturas aprovadas no âmbito do programa Portugal 2020 possam financiar exclusivamente fundo de maneio, no cumprimento das regras comunitárias;

   iii. Assegurar que os projetos a apoiar estão preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das áreas de interligação/plataformas de inovação;

   iv. Enquadrar cada operação de financiamento no regime de auxílio a aplicar, garantindo o cumprimento dos limites máximos de apoio comunitário;

   v. Controlo do cumprimento das condições de elegibilidade dos BF, definidas no ponto 17 da presente Ficha de Produto.

g) O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Madeira 14-20, do Portugal 2020 e de FEDER, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos

	apoio, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das Autoridades de Gestão do Portugal 2020 e do FEDER. h) O Banco promoverá ativamente a utilização da Linha, nomeadamente ao nível da sua página da internet, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das Autoridades de Gestão do Programa Operacional Regional Madeira 14-20, do Portugal 2020 e FEDER. Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing e ao nível da sua página de internet, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Madeira, do PORTUGAL 2020 e FEDER.
23. Legislação aplicável	Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho (RGIC) Regulamento (UE) nº 480/2014, de 3 de março (CDR) Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro (CPR) Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código da Contratação Pública), com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.